





CONTRATO No. 015/2023.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal e o Senhor Manoel Inacio, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, doravante denominada Locatária, e do outro lado, MANOEL INACIO, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do CPF: 787.998.728-20 e RG: 245.581-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leandro Maciel nº 065 B, centro - Pacatuba/Se, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Leandro Maciel nº065, centro, Pacatuba/SE, no qual irá funcionar o Correspondente Bancário, Banco do Brasil, devido ao fechamento da Agencia Bancária deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço global da contratação é de R\$ **20.712,00** (vinte mil setecentos e doze reais) a ser pago pelo Locatário, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **1.726,00** (hum mil setecentos e vinte e seis reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;
- 3.2 Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- §1º O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.
- §2º Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.
- §3º As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 27002 - Secretaria Municipal de Administração

PA: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração

ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

FR: 15000000 - Próprios

Man

4



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para funcionar o Correspondente Bancário, Banco do Brasil, como especificado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 O LOCATÁRIO obriga-se a conservá-lo e mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.
- §2º No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.
- §3º Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de aluqueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

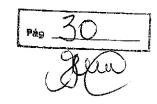
§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Laerte Bispo Patrício, portador do CPF:022.712.805-24, para acompanhar e fiscalizar execução do presente. Contrato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a €Contratada de suas responsabilidades

contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, \S 2°, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam para um só fim legal.

Pacatuba, 02 de Janeiro de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA

Prefeita Municipal

// Locatário/

MANOEL INACIO

Locador

Testemunhas:

1-franc Kerrein Bruzzlepf 000670505-73

2-Almina da Cruz Breworf 661589075-53